

LEI MUNICIPAL N° 2.147/05 DE 27 DE JULHO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar acordo de parcelamento da dívida do Município com o Fundo de Aposentadoria do Servidor”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida existente com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Benefícios do Servidor, no valor referente a parte patronal de 2004, atualizados até 10 de maio de 2005 de **R\$ 102.655,20** (cento e dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais com vinte centavos), mais as parcelas vencidas do parcelamento o referente o exercício de 2004 de **R\$ 48.527,23** (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais com vinte e sete centavos), também atualizados até 10 de maio de 2005, totalizando o montante de **R\$ 151.182,43** (cento e cinqüenta e um mil cento e oitenta e dois reais com quarenta e três centavos) em **180** (cento e oitenta) meses com parcelas de **R\$ 839,90** (oitocentos e trinta e nove reais com noventa centavos), até 31/12/2005.

Art. 2º. O saldo do parcelamento, descontado os pagamentos mensais do Município, serão atualizados pelo IGPM do mês correspondente.

Art. 3º. O pagamento do débito será efetuado mediante depósito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência de Constantina/RS nº 594, na conta corrente nº 04.010911.0-6, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, sendo o vencimento até o 10(décimo) dia útil de cada mês.

Art. 4º. O não recolhimento das parcelas no prazo legal implicará na atualização monetária através do índice do IGPM-FGV da importância correspondente, além dos juros de **1%** (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado e multa de **2%** (dois por cento).

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo para efetivação do parcelamento o referido débito, a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes para o seu atendimento.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 27 de julho de 2005.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração

*MINUTA
TERMO DE PARCELAMENTO*

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.708.889/0001-44, com sede e foro na Av. João Mafessoni 483, Município de Constantina, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **FRANCISCO FRIZZO**, em conformidade com a Lei Municipal 2.147/05 de 27 de julho de 2005, vem por meio deste, firmar acordo de parcelamento nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira

O valor do parcelamento refere-se a parte patronal de 2004, atualizados até 10 de maio de 2005 de **R\$ 102.655,20** (cento e dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais com vinte centavos), mais as

parcelas vencidas do parcelamento o referente o exercício de 2004 de **R\$ 48.527,23** (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais com vinte e sete centavos), também atualizados até 10 de maio de 2005, totalizando o montante de **R\$ 151.182,43** (cento e cinqüenta e um mil cento e oitenta e dois reais com quarenta e três centavos) em **180** (cento e oitenta) meses com parcelas de **R\$ 839,90** (oitocentos e trinta e nove reais com noventa centavos), até 31/12/2005.

Cláusula Segunda

O saldo do parcelamento, descontado os pagamentos mensais do Município, serão atualizados pelo IGPM do mês correspondente.

Cláusula Terceira

O pagamento do débito será efetuado mediante depósito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência de Constantina/RS nº 594, na conta corrente nº 04.010911.0-6, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, sendo o vencimento no 10(décimo) dia de cada mês.

Cláusula Quarta

O não recolhimento das parcelas no prazo legal implicará na atualização monetária da importância correspondente pelo índice do IGPM, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado e multa de 2% (dois por cento).

Cláusula Quinta

O não cumprimento do presente acarretará nas sanções legais admitidas em direito.

Cláusula Sexta

Fica autorizado o Poder Executivo para efetivação do parcelamento o referido débito, a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes para o seu atendimento.

Cláusula Sétima

É eleito o Foro da Comarca de Constantina-RS, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução desse contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, as quais a tudo assistiram.

Constantina – RS, 27 de Julho de 2005.

.....
Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

.....
Leomar Durante

Presidente do Fundo de Aposentadoria e Benefícios
Dos Servidores Municipais

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____